

RESOLUÇÃO Nº 19.510
Instrução nº 4 Brasília - DF

Relator: Ministro Torquato Jardim.

Instruções sobre prestação de contas das campanhas eleitorais (eleições de 3 de outubro de 1996).

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o art. 86 da Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995, resolve expedir as seguintes Instruções:

Art. 1º Devem prestar contas:

- I - Direção Nacional dos Partidos Políticos;
- II - Comitê Financeiro Estadual; em não havendo, o Órgão de Direção Estadual do Partido Político;
- III - Comitê Financeiro Municipal;
- IV - Candidato.

§ 1º A Direção Nacional do Partido deve prestar contas:

- I - dos Recursos eventualmente arrecadados e/ou transferidos;
- II - dos Recibos Eleitorais recebidos do Comitê Financeiro Estadual ou do Órgão de Direção Estadual.

§ 2º O Comitê Financeiro Estadual ou o Órgão de Direção Estadual deve prestar contas:

- I - dos Recibos Eleitorais distribuídos à Direção Nacional do Partido e ao Comitê Financeiro Municipal;
- II - das transferências realizadas aos Comitês Financeiros Municipais ou a Candidatos, de recursos provenientes do Fundo Partidário, bem como de outros recursos eventualmente arrecadados.

§ 3º O Comitê Financeiro Municipal deve prestar contas:

- I - dos Recibos Eleitorais recebidos do Comitê Financeiro Estadual ou Órgão de Direção Estadual e da respectiva distribuição aos Candidatos;
- II - das transferências, realizadas aos Candidatos, de recursos provenientes do Fundo Partidário ou de outros recursos eventualmente arrecadados;
- III - das contas das campanhas referentes à eleição para Prefeito e para Vereador.

§ 4º Os Candidatos a Prefeito ou a Vereador devem prestar contas:

- I - dos Recibos Eleitorais recebidos do Comitê Financeiro Municipal;
- II - dos recursos recebidos dos Comitês Financeiros Estaduais/Municipais, bem como dos diretamente arrecadados, tenham ou não transitado em conta bancária específica.

Art. 2º As prestações de contas da Direção Nacional, do Comitê Financeiro Estadual ou Órgão de Direção Estadual, do Comitê Financeiro Municipal e dos Candidatos devem:

- I - ser corretamente formalizadas e apresentadas, contendo todas as peças descritas no art. 3º destas Instruções, observando-se o disposto no art. 7º, que trata do Plano de Contas Simplificado a que se refere o § 6º do art. 35 da Lei nº 9.100/95;
- II - permitir fácil compreensão das informações, bem como a identificação de documentos e transações efetuadas;

III - conter conciliação bancária, quando for o caso;

IV - conter relação analítica das obrigações a pagar, devidamente assinada pelo Tesoureiro.

§ 1º Os Candidatos e os Comitês Financeiros devem manter escrituração contábil da movimentação financeira ocorrida, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e da destinação de suas despesas, com documentação que comprove a entrada e saída de recursos ou de bens recebidos e aplicados, observando-se, ainda:

- a) se as receitas auferidas em recursos estimáveis em dinheiro apresentam notas explicativas elaboradas pelo Tesoureiro do partido, em que conste a sua avaliação pelos preços praticados no mercado;
- b) se as despesas realizadas foram acobertadas por documentação fiscal, na forma exigida legalmente.

§ 2º O Candidato a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua própria campanha, utilizando recursos que lhe sejam repassados pelos Comitês, inclusive os relativos à Cota do Fundo Partidário, recursos próprios ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;

§ 3º O Candidato é o único responsável pela veracidade das informações financeiras e contábeis referentes à sua campanha, devendo elaborar e assinar a respectiva Prestação de Contas isoladamente, ou em conjunto com a pessoa que tenha designado para essa tarefa, observando as peças que integram a prestação de contas nos termos do art. 3º destas Instruções.

§ 4º A abertura de contas bancárias específicas para registrar todo o movimento financeiro da campanha é obrigatória para o partido, para o candidato a Prefeito e, nos Municípios com mais de 50 mil eleitores, para os candidatos a Vereador; e, facultada nas demais situações.

Art. 3º São peças integrantes da Prestação de Contas:

§ 1º Da Direção Nacional do Partido:

I - Demonstração de Transferências Financeiras realizadas em favor dos Comitês, inclusive no caso de coligação ou Órgão de Direção Estadual/Municipal e Candidatos, contendo data, nome do beneficiário e valor em moeda corrente (modelo 9);

II - Rol de Representantes da Direção Nacional do Partido contendo nome, CPF, número da identidade, endereço, tipo de responsabilidade e período de atuação (formato livre);

III - Declaração formal, firmada pelo Presidente do Partido, atestando que foram cumpridas integralmente as disposições da Lei nº 9.100/95;

IV - Demonstração dos Recibos Eleitorais Recebidos do Comitê Financeiro Estadual ou do Órgão de Direção Estadual do Partido indicando data, numeração, quantidade e órgão repassador (modelo 2);

V - Demonstração de Obrigações a Pagar indicando nome do fornecedor com o respectivo CPF ou CGC, natureza do gasto, data em que foi contraída a obrigação, espécie do documento, número do documento, data de vencimento da obrigação e valor (modelo 11):

a) caso a Direção Nacional do Partido tenha, eventual e diretamente, arrecadado e repassado recursos financeiros, sua Prestação de Contas deverá conter, além das peças descritas nos incisos anteriores, mais as seguintes: Demonstração dos Recursos Arrecadados, Relação de Cheques Recebidos, Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos e Extrato da Conta Bancária;

b) as peças da Prestação de Contas do Partido devem ser assinadas pelo principal dirigente indicado no Rol de Representantes, devendo a Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos ser assinada, ainda, por profissional habilitado em contabilidade.

§ 2º Dos Comitês Financeiros Estaduais/Órgão de Direção Estadual:

I - Ficha de Qualificação do Comitê Financeiro contendo os nomes e endereços de seus membros e correspondentes funções, número da conta bancária, Banco e Agência para movimentação financeira da campanha, informando, ainda, se é comitê único do Partido para as eleições de toda a circunscrição ou comitê específico para determinada eleição (modelo 6);

II - Demonstração dos Recibos Eleitorais Distribuídos à Direção Nacional do Partido e ao Comitê Financeiro Municipal indicando data, numeração, quantidade e Órgão receptor (modelo 8);

III - Demonstração dos Recursos Arrecadados indicando data, numeração dos recibos correspondentes, espécie do recurso, nome e CGC/CPF do doador/contribuinte e valor em moeda corrente e em Unidades Fiscais de Referência - UFIR (mensal), acompanhada de Notas Explicativas elaboradas pelo Tesoureiro informando sobre os critérios de avaliação das contribuições estimáveis em dinheiro (modelo 3);

IV - Relação de Cheques Recebidos indicando data do recebimento, nome e CGC/CPF do emitente/doador e dados de identificação do cheque (data da emissão, número do Banco, número da Agência, número do cheque) e valor em moeda corrente (modelo 4);

V - Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos da Campanha (modelo 5), discriminando:

- os recursos ingressados - Fundo Partidário, recursos do Partido transferidos ao Comitê, doações e contribuições feitas diretamente ao Comitê, recursos correspondentes a bens e serviços recebidos pelo Comitê, além de outras receitas;

- os gastos realizados - despesas com material, propaganda, brindes, pesquisas, etc. classificadas segundo as denominações constantes do art. 38 da Lei nº 9.100/95, transferências financeiras, bem como imobilizações; e

- as eventuais sobras financeiras, deduzidas as obrigações a pagar, legalmente contabilizadas.

a) a Demonstração de que trata este inciso será acompanhada de Notas Explicativas informando sobre os critérios utilizados para avaliação dos ativos;

b) o critério de admissibilidade de doação em bens e serviços, no montante de até 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, está disciplinado no art. 6º, parágrafo 2º, inciso V, alínea "a" destas Instruções.

VI - Demonstração de Transferências Financeiras realizadas em favor dos Comitês Financeiros Municipais ou de outros Comitês, no caso de coligação, contendo data, nome dos beneficiários e valor em moeda corrente (modelo);

VII - Extrato da conta bancária aberta em nome do Comitê, demonstrando a movimentação financeira em todo o período da(s) campanha(s);

VIII - Demonstração de Obrigações a Pagar indicando nome do fornecedor com o respectivo CPF ou CGC, natureza do gasto, data em que foi contraída a obrigação, espécie do documento, número do documento, data de vencimento da obrigação e valor (modelo 11):

a) as peças integrantes da Prestação de Contas do Comitê ou do Órgão de Direção Estadual devem ser assinadas pelo Presidente do Comitê Financeiro do Partido ou pelo Presidente do Órgão de Direção Estadual e pelo Tesoureiro, devendo a Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos ser assinada por profissional habilitado em contabilidade;

b) no caso de inexistência de Comitê Financeiro Estadual a prestação de contas deverá ser elaborada pelo Órgão de Direção Estadual, devendo ser substituído o modelo 6 do inciso I do parágrafo 2º do art. 3º destas Instruções, pelo Rol de Representantes da Direção Estadual do Partido (formato livre), contendo nome, CPF, número da identidade, endereço, tipo de responsabilidade e período de atuação.

§ 3º Do Comitê Financeiro Municipal:

I - Ficha de Qualificação do Comitê Financeiro contendo os nomes e endereços de seus membros e correspondentes funções, número da conta bancária, Banco e Agência para movimentação financeira da campanha (modelo 6);

II - Demonstração do Limite de Gastos com a eleição municipal, indicando o nome e o número do candidato, bem como o limite individual para ele estabelecido (modelo 7);

III - Demonstração dos Recibos Eleitorais Recebidos do Comitê Financeiro Estadual ou Órgão de Direção Estadual, indicando data, numeração, quantidade e órgão repassador (modelo 2);

IV - Demonstração dos Recibos Eleitorais Distribuídos ao candidato, indicando data de entrega, quantidade, numeração e o nome do Candidato recebedor dos recibos (modelo 8);

V - Demonstração dos Recursos Arrecadados indicando data, numeração dos recibos correspondentes, espécie do recurso, nome e CGC/CPF do doador/contribuinte e valor em moeda corrente e em Unidades Fiscais de Referência - UFIR (mensal), acompanhada de Notas Explicativas elaboradas pelo Tesoureiro informando sobre os critérios de avaliação das contribuições estimáveis em dinheiro (modelo 3);

VI - Relação de Cheques Recebidos indicando data do recebimento, nome e CGC/CPF do emitente/doador e dados de identificação do cheque (data da emissão, número do Banco, número da Agência, número do cheque) e valor em moeda corrente (modelo 4);

VII - Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos da Campanha (modelo 5), discriminando:

- os recursos ingressados - Fundo Partidário, recursos do Partido ou do Comitê Financeiro Estadual transferidos ao Comitê, doações e contribuições feitas ao Comitê, além de outras receitas;

- os gastos realizados - despesas com material, propaganda, brindes, pesquisas, etc., classificadas segundo as denominações constantes do art. 38 da Lei nº 9.100/95, transferências financeiras, bem como imobilizações; e

- as eventuais sobras financeiras, deduzidas as obrigações a pagar, legalmente contabilizadas.

a) a demonstração de que trata este inciso será acompanhada de Notas Explicativas informando sobre os critérios utilizados para avaliação dos ativos;

b) o critério de admissibilidade de doação em bens e serviços, no montante de até 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, está disciplinado no art. 6º, parágrafo 2º, inciso V, alínea "a" destas Instruções.

VIII - Demonstração de Transferências Financeiras realizadas em favor do Candidato, contendo data, nome do beneficiário e valor em moeda corrente (modelo 9);

IX - Extrato da conta bancária aberta em nome do Comitê, demonstrando a movimentação financeira em todo o período da campanha;

X - Demonstração de Obrigações a Pagar indicando nome do fornecedor com o respectivo CPF ou CGC, natureza do gasto, data em que foi contraída a obrigação, espécie do documento, número do documento, data de vencimento da obrigação e valor (modelo 11):

a) as peças integrantes da Prestação de Contas do Comitê devem ser assinadas pelo Presidente do Partido e pelo Tesoureiro.

§ 4º Dos Candidatos:

I - Ficha de Qualificação do Candidato indicando seu nome, número de registro na Justiça Eleitoral com o qual concorreu à eleição, CPF, número de identidade, endereço, Partido Político, Comitê Financeiro ao qual está vinculado, a eleição pretendida, respectiva circunscrição, conta bancária aberta pelo candidato (número, Banco e Agência), bem como informações sobre limite de gastos estabelecidos pelo Partido e sobre os dados pessoais (nome, CPF etc.) do(s) responsável(is) designado(s) pelo titular para realizar a administração financeira de sua campanha (modelo 1);

II - Demonstração dos Recibos Eleitorais Recebidos do Comitê Financeiro Municipal do Partido indicando data, numeração, quantidade e órgão repassador (modelo 2);

III - Demonstração dos Recursos Arrecadados indicando data, numeração dos recibos correspondentes, espécie do recurso, nome e CGC/CPF do doador/contribuinte e valor em moeda corrente e em Unidades Fiscais de Referência - UFIR (mensal), acompanhada de Notas Explicativas elaboradas pelo Tesoureiro, informando sobre os critérios de avaliação das contribuições estimáveis em dinheiro (modelo 3). Os recursos próprios do candidato devem ser trocados pelos Recibos Eleitorais e informados nesta Demonstração;

IV - Relação de Cheques Recebidos indicando data do recebimento, nome, CGC/CPF do emitente/doador e dados de identificação do cheque (data da emissão, número do Banco, número da Agência, número do cheque) e valores em moeda corrente (modelo 4);

V - Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos da Campanha (modelo 5), discriminando:

- os recursos ingressados - Fundo Partidário, transferências, doações e contribuições, recursos próprios, recursos correspondentes a bens e serviços recebidos, além de outras receitas;

- os gastos realizados - despesas com material, propaganda, brindes, pesquisas, etc. classificadas segundo as denominações constantes do art. 38 da Lei nº 9.100/95, transferências financeiras, bem como imobilizações de acordo com o plano de contas simplificado constante do art. 7º; e

- as eventuais sobras financeiras, deduzidas as obrigações a pagar, legalmente contabilizadas;

VI - Demonstração de Obrigações a Pagar indicando nome do fornecedor com o respectivo CPF ou CGC, natureza do gasto, data em que foi contraída a obrigação, espécie do documento, número do documento, data de vencimento da obrigação e valor (modelo 11):

a) o critério de admissibilidade da doação em bens e serviços, no montante de até 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, está disciplinado no art. 6º, parágrafo 2º, inciso V, alínea "a" destas Instruções;

b) a demonstração de que trata este inciso será acompanhada de Notas Explicativas informando sobre os critérios de avaliação dos Ativos.

VII - Extrato da conta bancária eventualmente aberta em nome do Candidato, demonstrando a movimentação financeira em todo o período de sua campanha.

§ 5º A Prestação de Contas dos Candidatos a Prefeito consolidará as contas dos Candidatos a Vice-Prefeito.

Art. 4º A prestação de contas deverá ser encaminhada:

I - até 23.10.96, o Candidato deverá entregar sua Prestação de Contas ao respectivo Comitê Financeiro Municipal do Partido;

II - até 2.11.96, a Direção Nacional do Partido, o Órgão de Direção Estadual ou o Comitê Financeiro Estadual e o Comitê Financeiro Municipal deverão enviar à Justiça Eleitoral as prestações de contas de cada campanha para cada eleição, ou seja, o conjunto das Prestações de Contas dos Candidatos e do próprio Comitê, como segue:

a) aos Juizes das Zonas Eleitorais, designados para este fim, nos Municípios onde houver mais de uma Zona;

b) ao Tribunal Regional Eleitoral, a prestação de contas da Direção Estadual ou do Comitê Financeiro Estadual;

c) ao Tribunal Superior Eleitoral, a prestação de Contas da Direção Nacional do Partido.

§ 1º Candidatos, Comitês e Partidos deverão guardar a documentação comprobatória de suas Prestações de Contas 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da Decisão sobre suas contas.

§ 2º Nos Municípios de até dez mil eleitores, o partido poderá acordar com os seus Candidatos a adoção de sistema único de prestação de contas. Neste caso, prevalecerão as peças integrantes das prestações de contas referentes ao Comitê Financeiro Municipal.

§ 3º Nos Municípios em que ocorrerem as eleições de que trata o § 3º do art. 2º da Lei nº 9.100/95, a Direção Nacional do Partido ou os Comitês Financeiros, conforme o caso, deverão encaminhar as Prestações de Contas dos Candidatos concorrentes até o dia 20.11.96, prevalecendo aos demais Candidatos os prazos fixados neste item.

§ 4º A qualquer época, desde que compreendida no período de 5 (cinco) anos, os Tribunais Eleitorais poderão proceder levantamento da documentação comprobatória de receita e/ou despesa, mesmo que os respectivos processos já tenham transitado em julgado.

§ 5º Somente haverá obrigatoriedade de prestação de contas da direção nacional, estadual e municipal se eventualmente ocorrer arrecadação e/ou transferências de recursos.

Art. 5º As Prestações de Contas dos Partidos, Comitês e Candidatos, referentes a cada eleição, serão examinadas pela Justiça Eleitoral que, conhecendo-as, decidirá sobre a sua regularidade, como segue:

I - as da Direção Nacional do Partido Político serão examinadas e aprovadas ou não pelo Tribunal Superior Eleitoral, sob a coordenação da Secretaria de Controle Interno;

II - as da Direção Estadual do Partido ou dos Comitês Estaduais serão examinadas e aprovadas ou não pelos Tribunais Regionais Eleitorais, sob a coordenação da Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral da circunscrição, observado o que contém o art. 4º, inciso II, alínea "b";

III - as dos Comitês Financeiros Municipais e as dos Candidatos serão examinadas e aprovadas ou não pelos Juizes Eleitorais, designados para este fim, nos Municípios onde houver mais de uma Zona;

§ 1º Os exames deverão estar concluídos até 8 (oito) dias antes da diplomação dos eleitos.

§ 2º Os exames das Prestações de Contas deverão direcionar-se para a verificação da regularidade e correta apresentação das contas, valendo-se dos procedimentos gerais descritos no art. 6º e de procedimentos específicos complementares alvitados pelos examinadores no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, dos Tribunais Regionais Eleitorais e Juizes Eleitorais, e submetidos à apreciação do Magistrado.

§ 3º Para realização dos exames, a Justiça Eleitoral poderá requisitar técnicos do Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, mediante solicitação formal a seus titulares, firmada pelos Presidentes do Tribunal Superior Eleitoral, dos Tribunais Regionais Eleitorais e Juízes Eleitorais, respectivamente.

· V. Res. TSE nº 19.663/96, Apêndice, p. 305.

§ 4º Os Partidos participantes das eleições poderão acompanhar os exames das Prestações de Contas, mediante indicação formal de seus prepostos pela direção nacional/estadual/municipal ao Tribunal Superior Eleitoral, aos Tribunais Regionais Eleitorais ou aos Juízes Eleitorais, respeitado o limite de 1 (um) representante de cada partido para cada circunscrição.

§ 5º Quando houver indícios de irregularidades, a Justiça Eleitoral poderá:

I - requisitar das instituições financeiras os extratos e comprovantes de movimentação das contas dos Comitês e/ou Candidatos;

II - determinar diligências para complementar informações ou sanear falhas e desvios.

Art. 6º Consideram-se Procedimentos Gerais:

§ 1º Preliminares à entrega das Prestações de Contas:

I - o Comitê Financeiro Estadual ou o Órgão de Direção Estadual do Partido receberá, dos Órgãos de Direção Nacional e Municipal, solicitação de confecção de Recibos Eleitorais;

II - o Comitê Financeiro Estadual ou o Órgão de Direção Estadual do Partido, com base nas informações prestadas pela Direção Nacional e Comitê Financeiro Municipal emitirá o Recibo Eleitoral e o expedirá à Direção Nacional ou Municipal do partido;

III - até 10 (dez) dias após a impressão dos Recibos Eleitorais, o Comitê Financeiro Estadual ou o Órgão de Direção Estadual informará ao Tribunal Regional Eleitoral do respectivo Estado o(s) nome(s), endereço(s) e telefone(s) da(s) empresa(s) responsável(is) pela impressão do Recibo Eleitoral;

IV - a Secretaria de Controle Interno, em conjunto com as Coordenadorias de Controle Interno dos Tribunais Regionais Eleitorais e com o apoio das Unidades de Recursos Humanos da Justiça Eleitoral, deverão estabelecer programa de treinamento a todas as Zonas Eleitorais sobre os procedimentos a serem adotados quando do exame das Prestações de Contas;

V - todos os servidores designados para o exame das Prestações de Contas deverão estar devidamente treinados até 31 de maio de 1996.

§ 2º Após o recebimento das Prestações de Contas, o Tribunal Superior Eleitoral, os Tribunais Regionais Eleitorais e os Juizes Eleitorais deverão:

I - verificar se os processos estão corretamente apresentados, com todas as peças definidas no art. 3º das presentes Instruções e com todas as informações recomendadas para seu preenchimento, previstas na Lei nº 9.100/95 e no presente documento, inclusive quanto às assinaturas;

II - o examinador da Prestação de Contas poderá comparar as informações constantes da Demonstração dos Recursos Arrecadados com os dados constantes do canhoto do bloco de Recibos Eleitorais, podendo, inclusive, obter audiência prévia do doador, utilizando-se da técnica de auditoria de circularização, anotando as divergências constatadas;

III - comparar as informações apresentadas nas Prestações de Contas da Direção Nacional do Partido/Direção Estadual, Comitê Financeiro Estadual e Municipal (limite de gastos, recibos eleitorais, transferências financeiras, etc.) com as consignadas nas Prestações de Contas dos Comitês Financeiros e as informações destas com as dos Candidatos, evidenciando as compatibilidades e as discrepâncias identificadas;

IV - verificar se o total de Recibos Eleitorais distribuídos aos Candidatos e doadores/contribuintes, acrescido do saldo eventualmente declarado, coincide com o total recebido;

V - examinar se os recursos arrecadados foram trocados por Recibos Eleitorais, se os bens e serviços foram estimados em dinheiro pelo valor de mercado ou por outro critério pertinente, e se as quantias em moeda corrente foram adequadamente convertidas em Unidades Fiscais de Referência - UFIR:

a) qualquer cidadão poderá realizar, em apoio a candidato de sua preferência, gastos até 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, não sujeitos a contabilização, desde que não sejam reembolsados.

VI - confrontar os dados lançados na Relação de Cheques Recebidos com os registros efetuados nos campos "espécie do recurso" e "valor" da Demonstração dos Recursos Arrecadados, verificando se estão devidamente conciliados;

VII - verificar a observância dos limites de doação estabelecidos no art. 36 da Lei nº 9.100/95, atentando para:

a) no caso de pessoa física, a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição;

b) no caso em que o candidato utilize recursos próprios, ao valor máximo de gastos estabelecido pelo seu partido ou coligação;

c) no caso de pessoa jurídica, a um por cento da receita operacional bruta do ano anterior à eleição.

VIII - apurar se foram respeitadas, em relação às fontes de doação, as vedações estabelecidas no art. 37 da Lei nº 9.100/95;

IX - analisar a Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos, verificando se os dados conferem com os constantes dos demais documentos apresentados e com as informações disponíveis na Justiça Eleitoral, se a classificação dos recursos ingressados e dos gastos realizados foi corretamente utilizada, se os valores declarados apresentam-se consistentes, aprofundando exames quando detectados indícios de distorções; se são aceitáveis os critérios de avaliação dos ativos, bem como se as sobras financeiras declaradas estão em conformidade com os saldos apresentados no extrato da conta bancária utilizada na movimentação financeira da campanha, deduzidos das obrigações a pagar, legalmente contabilizadas:

a) as sobras financeiras deverão permanecer depositadas na respectiva conta bancária, até que se expire o prazo de impugnação.

X - apurar se foram obedecidos, pelos Comitês e pelos Candidatos, os limites de gastos estabelecidos pelo Partido;

XI - aplicar outros procedimentos específicos de exame das Prestações de Contas que forem alvitrados no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, dos Tribunais Regionais Eleitorais e Juízes Eleitorais pelos examinadores;

XII - elaborar relatório do resultado dos exames efetuados sobre as Prestações de Contas, valendo-se do modelo padrão a ser fornecido pela Unidade de Controle Interno do Tribunal Superior Eleitoral, contendo síntese das falhas e irregularidades constatadas e conclusão, submetendo-o à autoridade competente para apreciação.

§ 3º Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "c" do inciso VII do § 2º deste artigo poderão ser excedidos, desde que as contribuições e doações não sejam superiores a 70.000 (setenta mil) Unidades Fiscais de Referência - UFIR e 300.000 (trezentas mil) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, respectivamente.

§ 4º Em qualquer das hipóteses deste inciso, a contribuição de pessoa jurídica a todos os candidatos de determinada circunscrição eleitoral não poderá exceder de dois por cento da receita de impostos arrecadados pelo Município no ano anterior ao da eleição, acrescida das Transferências Constitucionais.

§ 5º Os Juízes Eleitorais e os designados para este fim, nos Municípios onde houver mais de uma Zona, deverão solicitar às autoridades municipais competentes as informações relativas às receitas de impostos, bem como as informações quanto às Transferências Constitucionais recebidas pelo Município.

Art. 7º O Plano de Contas é o instrumento indispensável na escrituração para que os fatos contábeis recebam tratamento uniforme, conforme estabelece o art. 35, § 6º, da Lei nº 9.100/95, devendo ser utilizado na forma do Anexo I.

Parágrafo único. As despesas a serem classificadas nas rubricas terminadas em "99", não poderão exceder a 5% (cinco por cento) do total das despesas incorridas.

Art. 8º Estas Instruções entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 18 de abril de 1996.

Ministro CARLOS VELLOSO, Presidente - Ministro TORQUATO JARDIM, Relator -
Ministro MARCO AURÉLIO - Ministro ILMAR GALVÃO - Ministro ANTÔNIO DE
PÁDUA RIBEIRO - Ministro COSTA LEITE - Ministro DINIZ DE ANDRADA.

PLANO DE CONTAS SIMPLIFICADO PARA UTILIZAÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS, COMITÊS E CANDIDATOS NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 1996

ANEXO I

PLANO DE CONTAS SIMPLIFICADO PARA UTILIZAÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS, COMITÊS E CANDIDATOS NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 1996

ELENCO DE CONTAS
1. ATIVO
11. CIRCULANTE
111. DISPONÍVEL

111.01. CAIXA
 Fundo de caixa

111.02. BANCOS CONTA MOVIMENTO

111.02.01. Banco

111.02.02. Banco

111.03. APLICAÇÕES FINANCEIRAS

111.03.01. Banco (FAF)

111.03.02. Banco (RDB)

112. CRÉDITOS

112.01. ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS
 Empregado

112.02. ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES

112.02.01. Fornecedor

112.03. ADIANTAMENTO A TERCEIROS

112.03.01. Nome:

113. ESTOQUES

113.01. ALMOXARIFADO

113.01.01. Material de campanha

113.01.02. Material de expediente

12. PERMANENTE

121. IMOBILIZADO

121.0. BENS MÓVEIS

121.01.01. Equipamentos audiovisuais

121.01.02. Equipamentos de informática

121.01.03. Veículos

121.01.04. Móveis e utensílios

121.01.05. Outros bens móveis

121.02. IMÓVEIS

121.02.01. Terrenos

121.02.02. Edificações

2. PASSIVO

2.1. CIRCULANTE

211. FORNECEDORES

211.01. FORNECEDORES DE MATERIAIS E SERVIÇOS

211.01.00 Nome:

212. OBRIGAÇÕES SOCIAIS, TRABALHISTAS E FISCAIS

212.01. OBRIGAÇÕES SOCIAIS

212.01.01. INSS

212.01.02. FGTS

212.02. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

212.02.01. Salários a pagar

212.02.02. Férias

212.02.03. 13º salário

212.03. OBRIGAÇÕES FISCAIS

212.03.01. IR fonte

212.03.02. ISS fonte

213. RECURSOS ELEITORAIS DE CANDIDATOS

213.01. CRÉDITOS DE CAMPANHA DE CANDIDATOS

213.01.01. Candidato a

213.01.02. Candidato b

214. OUTRAS OBRIGAÇÕES

214.01. CONTAS A PAGAR

214.01.01. Aluguéis a pagar

214.01.02. Honorários profissionais a pagar

214.01.03. Outras contas a pagar

215. TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

215.01. TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A EFETUAR

215.01.01. Direção Nacional

215.01.02. Direção Estadual

215.01.03. Direção Municipal

215.01.04. Comitê Financeiro

215.01.05. Candidato

22. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

221. RESULTADO PATRIMONIAL

221.01. RESULTADO DA CAMPANHA

221.01.01. Superavit da campanha

3. DESPESAS ELEITORAIS

31. DESPESAS DO COMITÊ NACIONAL

- 311. DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO DO COMITÊ
- 311.01. DESPESAS ADMINISTRATIVAS
 - 311.01.01. Despesas com pessoal
 - 311.01.02. Encargos sociais
 - 311.01.03. Aluguéis
 - 311.01.04. Despesas de viagens
 - 311.01.05. Honorários profissionais
 - 311.01.06. Locações de bens móveis
 - 311.01.07. Despesas com comunicações
 - 311.01.08. Materiais de expediente
 - 311.01.09. Despesas com veículos
 - 311.01.10. Despesas com transferências
 - 311.01.99. Outras despesas
- 32. DESPESAS DO COMITÊ ESTADUAL
- 321. DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DO COMITÊ
- 321.01. DESPESAS ADMINISTRATIVAS
 - 321.01.01. Despesas com pessoal
 - 321.01.02. Encargos sociais
 - 321.01.03. Aluguéis
 - 321.01.04. Despesas de viagens
 - 321.01.05. Honorários profissionais
 - 321.01.06. Locações de bens móveis
 - 321.01.07. Despesas com comunicações
 - 321.01.08. Materiais de expedientes
 - 321.01.09. Despesas com veículos
 - 321.01.10. Despesas com transferências
 - 321.01.99. Outras despesas.
- 33. DESPESAS DO COMITÊ MUNICIPAL
- 331. DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO DO COMITÊ
- 331.01. DESPESAS ADMINISTRATIVAS
 - 331.01.01. Despesas com pessoal
 - 331.01.02. Encargos sociais
 - 331.01.03. Aluguéis
 - 331.01.04. Despesas de viagens
 - 331.01.05. Honorários profissionais
 - 331.01.06. Locações de bens móveis
 - 331.01.07. Despesas com comunicações
 - 331.01.08. Materiais de expediente
 - 331.01.09. Despesas com veículos
 - 331.01.10. Despesas com transferências
 - 331.01.99. Outras despesas
- 34. DESPESAS COM CANDIDATURA
- 341. DESPESAS COM CANDIDATURA PARA PREFEITO
- 341.01 Despesas Administrativas
 - 341.01.01. Despesas com pessoal
 - 341.01.02. Encargos sociais
 - 341.01.03. Aluguéis
 - 341.01.04. Despesas de viagens
 - 341.01.05. Honorários profissionais
 - 341.01.06. Locações de bens móveis
 - 341.01.07. Despesas de comunicações
 - 341.01.08. Materiais de expediente
 - 341.01.09. Despesas com veículos
 - 341.01.10. Propaganda e publicidade
 - 341.01.11. Serviços prestado por terceiros
 - 341.01.12. Cachês de artistas ou animadores
 - 341.01.13. Materiais impressos
 - 341.01.14. Lanches e refeições
 - 341.01.15. Energia elétrica
 - 341.01.16. Despesa de manutenção e reparos
 - 341.01.17. Montagem de palanques e equipamentos
 - 341.01.18. Desp. c/pesquisas ou testes pré-eleitorais
 - 341.01.19. Despesas de eventos promocionais
 - 341.01.20. Despesas financeiras
 - 341.01.21. Produção de audiovisuais
 - 341.01.22. Despesas com transferências
 - 341.01.99. Outras despesas
- 35. DESPESAS COM CANDIDATURA

351. DESPESAS COM CANDIDATURA PARA VEREADOR
 351.01. Despesas Administrativas
 351.01.01. Despesas com pessoal
 351.01.02. Encargos sociais
 351.01.03. Aluguéis
 351.01.04. Despesas de viagens
 351.01.05. Honorários profissionais
 351.01.06. Locações de bens móveis
 351.01.07. Despesas de comunicações
 351.01.08. Materiais de expediente
 351.01.09. Despesas com veículos
 351.01.10. Propaganda e publicidade
 351.01.11. Serviços prestados por terceiros
 351.01.12. Cachês de artistas ou animadores
 351.01.13. Materiais impressos
 351.01.14. Lanches e refeições
 351.01.15. Energia elétrica
 351.01.16. Despesa de manutenção e reparos
 351.01.17. Montagem de palanques e equipamentos
 351.01.18. Desp. c/pesquisas ou testes pré-eleitorais
 351.01.19. Despesas de eventos promocionais
 351.01.20. Despesas financeiras
 351.01.21. Produção de audiovisuais
 351.01.22. Despesas com transferências
 351.01.99. Outras despesas
 4. RECEITAS ELEITORAIS
 41. RECEITA DA DIREÇÃO NACIONAL
 411. RECEITAS DA CANDIDATURA
 411.01. DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES
 411.01.01. De pessoas físicas
 411.01.02. De pessoas jurídicas
 411.02. FUNDO PARTIDÁRIO
 411.02.01. Quotas recebidas
 411.03. RECEITAS FINANCEIRAS
 411.03.01. Variações Monetárias ativas
 411.03.02. Renda de aplicações
 411.04. OUTRAS RECEITAS
 411.04.01. Vendas de bens de uso
 42. RECEITAS DO COMITÊ ESTADUAL
 421. RECEITAS DA CANDIDATURA
 421.01. DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES
 421.01.01. De pessoas físicas
 421.01.02. De pessoas jurídicas
 421.02. FUNDO PARTIDÁRIO
 421.02.01. Quotas recebidas
 421.03. RECEITAS FINANCEIRAS
 421.03.01. Receitas de Aplicações Financeiras
 421.04. OUTRAS RECEITAS
 421.04.01. Vendas de bens de uso
 43. RECEITAS DO COMITÊ MUNICIPAL
 431. RECEITA DE CANDIDATURA A PREFEITO
 431.01. DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES
 431.01.01. De pessoas físicas
 431.01.02. De pessoas jurídicas
 431.02. FUNDO PARTIDÁRIO
 431.02.01. Quotas recebidas
 431.03. RECEITAS FINANCEIRAS
 431.03.01. Receitas de Aplicações Financeiras
 431.04. OUTRAS RECEITAS
 431.04.01. Vendas de bens de uso
 432. RECEITAS DA CANDIDATURA PARA PREFEITO
 432.01. DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES
 432.01.01. Recursos Próprios
 432.01.02. De pessoas físicas
 432.01.03. De pessoas jurídicas
 432.02. FUNDO PARTIDÁRIO
 432.02.01. Quotas recebidas
 432.03. RECEITAS FINANCEIRAS

432.03.01. Variações Monetárias Ativas
432.03.02. Renda de aplicações
432.04. OUTRAS RECEITAS
432.04.01. Vendas de bens de uso
433. RECEITAS DA CANDIDATURA PARA VEREADOR
433.01. DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES
433.01.01. Recursos Próprios
433.01.02. De pessoas físicas
433.01.03. De pessoas jurídicas
433.02. FUNDO PARTIDÁRIO
433.02.01. Quotas recebidas
433.03. RECEITAS FINANCEIRAS
433.03.01. Receitas de Aplicações Financeiras
433.04. OUTRAS RECEITAS
433.04.01. Vendas de bens de uso

Capa

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS (MODELO 5)

LOCAL _____ DATA ____ / ____ / ____.

ASSINATURA

ASSINATURA

CONTADOR CRC nº

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO (MODELO 5)

- 1 - DIREÇÃO NACIONAL DO PARTIDO/COMITÊ/CANDIDATO - Informar o nome de quem está apresentando a Demonstração: se Direção Nacional do Partido Político, Direção Estadual, Comitê Financeiro ou Candidato;
- 2 - ELEIÇÃO - Informar a eleição de que se trata (cargo eletivo);
- 3 - UF/MUNICÍPIO- Informar a Unidade da Federação e Município;
- 4 - TÍTULO DA CONTA - Totais - informar no campo "totais" os somatórios dos valores recebidos, gastos e imobilizados, conforme relação de contas; efetuar o somatório das receitas e informar no campo 3 as transferências financeiras efetuadas em favor de candidato ou comitê, inclusive no caso de coligação; efetuar o somatório das imobilizações e informar o campo 4 (IMOBILIZAÇÕES - Total); apurar o saldo fazendo a equação do total das receitas, menos o total das despesas, menos a transferências financeiras efetuadas e menos o total das imobilizações e lançar (recebidos menos distribuídos);
- 5 - indicar local e data do preenchimento;
- 6 - assinatura dos responsáveis.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO (MODELO 11)

- 1 - DIREÇÃO NACIONAL/ESTADUAL DO PARTIDO/COMITÊ FINANCEIRO/CANDIDATO - Informar o nome de quem está apresentando a Demonstração: se Direção Nacional do Partido Político, Direção Estadual, Comitê Financeiro ou Candidato;
- 2 - Informar o número da folha;
- 3 - Fornecedor/CPF/CGC - informar o nome do fornecedor indicando o número do CPF/CGC, quando for o caso;
- 4 - Natureza do Gasto - informar a Natureza do Gasto, de acordo com as despesas realizadas (verificar relação de Despesas no campo 2 da Demonstração de Origens e Aplicação de Recursos (modelo 5));
- 5 - Data da Emissão - informar a data em que a obrigação foi contraída;
- 6 - Espécie do documento - informar o tipo de documento;

- 7 - Número - informar o número do documento, quando for o caso;
- 8 - Vencimento - Informar a data de vencimento da obrigação, no formato Dia/Mês/Ano;
- 9 - Valor - informar o valor da obrigação contraída, em moeda corrente;
- 10 - Indicar local e data;
- 11 - Assinatura dos responsáveis.